PUBLICADO
EM 10/05/11
ASS

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI Nº 2.788, DE 10 DE MAIO DE 2011.

Ementa: ***Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar e garantir financiamento com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, destinado à execução de empreendimentos integrantes do Programa SANEAMENTO PARA TODOS, e dá outras providências.***

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, até o valor de R$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de reais), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa SANEAMENTO PARA TODOS.

Art. 2º Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e/ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao agente financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pelo agente financeiro na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com o mesmo.

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, **em 10 de maio de 2011.**

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
-PREFEITO-

CHANCELAS:

Tatiana Cavalcanti Gonçalves Guerra.
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos (**SMAJ**).

Daniel Antônio dos Santos.
Secretário Municipal de Gestão Pública (**SMGP**).

Oswaldo José Vieira de Mello.
Secretário Municipal de Infra-Estrutura (**SMI**).

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 012/2011, originário do Anteprojeto de Lei nº 08/2011, de autoria do Poder Executivo." (Lei Municipal nº 2.054/2003)